

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: 999dg13d <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 08/02/2023 Requerimento nº 14/2023 Protocolo nº 557/2023	
<b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco		

Com fulcro no artigo 177 do Regimento Interno desta Casa de Lei, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado Requerimento ao **Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, Alan Porto**, a fim de requerer informações e providências, referente falta de transparência pública para a contratação de profissionais interinos para os cargos de professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo na rede estadual de ensino no ano letivo de 2023 nas Diretorias Regionais de Educação.

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica devido ao pedido de que providências sejam tomadas quanto a transparência e publicidade da atribuição dos candidatos interinos que está sendo realizada de forma desorganizada, desrespeitando os princípios constitucionais da administração pública.

Ainda há que se observar que a Seduc e Diretorias Regionais de Educação não deram transparência e publicidade ao quantitativo de vagas existentes por cargo, perfil profissional, DRE, município, unidade escolar, classificação (geral, ampla e pessoa com deficiência), impossibilitando aos candidatos ou qualquer interessado fiscalizar se as convocações seguem a ordem de classificação.

A Constituição da República, em seu art. 37, traz como princípios básicos da Administração Pública: a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência. Conforme os ensinamentos do prof. Uadi Lamêgo Bulos (Constituição Federal Anotada, Saraiva, 2000, pág. 563) a atenção ao princípio da publicidade tem como escopo "*manter a total transparência na prática dos atos da Administração Pública*". Dessa forma, dar transparência é chamar a sociedade para participar dos rumos do Estado, é motivar a decisão tomada e também divulgar todos os atos por meio Oficial.

Vale salientar que de acordo com a Lei nº 7692 de 1º de Julho de 2002 que "*Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual*", em seu artigo 29, traz em seu bojo que a publicação dos atos administrativos consistirá em publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, vejamos:

*"Art. 29 Salvo norma expressa em contrário, a publicidade dos atos administrativos consistirá em sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, ou, quando for o caso, na citação ou intimação do*



interessado."

No entanto, em que pese a previsão editalícia ser clara e taxativo quanto a publicação de todos os atos oficiais do processo seletivo sejam publicados no Diário Oficial do Estado, bem como a legislação estadual também exigir tal formalidade, referido procedimento não foi adotado pela Secretaria de Estado de Educação, em total afronta ao Princípio Constitucional da Publicidade, e Legalidade, bem como da Vinculação ao Instrumento Convocatório que regem os certames públicos. Até a presente data, em total afronta ao dispositivo legal e editalício, as convocações não foram publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Além disso, as convocações dos candidatos estão ocorrendo em prazo ínfimo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data estipulada para que estes comparecerem às escolas munidos dos documentos exigidos pelo edital, após o horário comercial e aos finais de semana, sendo quase impossível de serem levantados no exíguo tempo, prática que fere ao Princípio do Formalismo Moderado, e do Devido Processo Legal, já que o candidato classificado que em razão do exposto não cumprir o prazo, será considerado desistente, sem exercer o contraditório.

O inciso LV do artigo 5º, previsto na Constituição Federal de 1988, define que:

*"Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes."*

Esse inciso garante aos litigantes (que são as partes de um processo, como autores e réus) em um processo judicial (civil, penal, eleitoral, trabalhista) ou administrativo o contraditório e a ampla defesa. O contraditório visa a garantir: que as duas partes de um processo sejam ouvidas e tenham as mesmas oportunidades e instrumentos para fazer valer seus direitos e pretensões. Diretamente ligado ao princípio do contraditório está o princípio da ampla defesa. Uma vez que ambas as partes conheçam o processo e seu conteúdo (contraditório), a ampla defesa garante que elas tenham os meios necessários para se manifestar, produzir provas e ser ouvidas no julgamento.

Ressalta-se que ao invés de publicar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso a convocação dos candidatos, conforme previsto na legislação estadual bem como no edital, as DREs se utilizaram de meio que não consta no Edital, como e-mails genéricos, destinados a centenas de destinatários razão pela qual acabam por "cair" na caixa de spam, impossibilitando os candidatos de se atentarem em razão do prazo insuficiente.

Por sua vez, o renomado doutrinador Prof. Celso Antonio Bandeira de Mello, ensina com clareza o significado da violação de um princípio:

"Violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou constitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra." ("Curso de Direito Administrativo", Malheiros Editores, 5ª ed., 1.994, p. 451)"

Portanto, requer a publicação e transparência do processo de atribuição dos profissionais interinos, bem como que seja feita por municípios. Devido à importância de tais esclarecimentos, justifico o presente requerimento.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Fevereiro de 2023

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual